



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
Goiânia-Goiás

ARQUIVADO
CAIXA 03/75



Dist.

JCJ nº 222/75

OBJETO — Aviso, 13º sal., Férias, Sal. ret., FGTS, Dif. ac.

AUDIÊNCIAS

20/3/75, às 17,30 hs.

Acordo

P.P. 31-3-75

G. e 205

RECTE. — Aristides Borges do Nascimento
Jardim Guanabara-153-

RECDO. — Encol S/A.
Rua Eugênio Brugger, 199-centro

Cr\$ 1.424,72

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro
do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte autuo a
reclamação e 4 docs.

que seguem

Chefe da Secretaria

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 28/ 1 / 75
Folha 603 N° 222/75
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ARISTIDES BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pe-
dreiro, residente e domiciliado nesta Capital à rua
Jardim Guanabara, 153 - Obra da Ceasa, via de seu advogado abaixo assinado,
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissi-
onal, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória con-
tra a firma: ENCOL S/A -
sediada à Rua Eugênio Bragger nº 199 - Centro.-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 17 de julho de 1.974
e demitido injustamente em 22 de janeiro de 1.975 e o seu salário era de Cr\$ 2,50 (dois
cruzeiros e cinquenta centavos), por hora.-
Que não declarou-se optante ao FGTS.

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as
parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário retidos de 7 -
dias e F.G.T.S.-

Que o reclte. tem diferença salarial a receber, por acordo in-
tersindical anexo e abono de emergência.-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a
ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento
das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 8 dias-	Cr\$ 160,00
13º salário - 6/12 avos	300,00
Férias prop.- 6/12 avos	200,00
7 dias de salários retidos-	140,00
F.G.T.S.- pede dep. e guias p/movimentação.	320,00
TOTAL.	Cr\$1.120,00
Dif.por acordo de Cr\$2,50 para Cr\$ 2,63 de 17.07.1974 até 30.11.1974.	138,32
Dif.de 1º/12/1974 a 22/01/1975.	166,40
TOTAO	Cr\$1.424,72

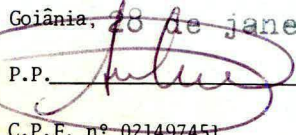
Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pes-
soal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 1.424,72 (1.424,72

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 1.975.-

P.P. 

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 20/3/1945 às 13,30 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiania, 28 de Janeiro de 1945
Enilda M. Fleury
P/ Chefe da Secretaria

3
py

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, ARISTIDES BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente

a Jardim Guanabara, 153, Obra da Ceasa.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: ENCOL S/A -

Sediada à Rua Eugênio Brugger nº 199 - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 28 de janeiro de 1.975.-

Aristides Borges do Nascimento

10.01.75

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHEÇO A _____	FIRMA _____
INDICADA _____	
GOIÂNIA, 28 JAN 1975	
Dou fé. Em test. _____ da verdade	
<u>Antonio da Costa R. Neto- Esc. Aut.</u>	

encol

engenharia e comércio limitada

RIZ: Rua 70 Quadra 110 - Lote 19 - Fone PBX 2-2422 - Bairro Popular - Goiânia - Goiás
URSAL: S.I.A. - Trecho 1 n. 1741 - Fones: 43-1800, 43-9011, 43-9101 e 43-9201 - Brasília - D.F.

NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
ENCOL S/A - Eng. Comércio
Indústria

Obra 23 - Leco

Sr. *ARISTIDES BORGES DO NASCIMENTO*
Chapa n. *2144*.

PIRACAMPÁ, 22 de Janeiro de 197 *5*

DEMISSÃO

Vimos, pela presente comunicar-lhe que, a partir desta data, o senhor não mais pertence ao quadro de funcionários desta Empresa, em face de haver sido rescindido seu contrato de trabalho, com apóio no art. 482, *(F)*, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aguardando sua presença no Departamento do Pessoal, para anotação de sua Carteira Profissional e acêrto final de seus direitos trabalhistas, firmamo-nos.

CIENTE:

Em *22* de *January* de 197 *5*

Aristides B. do Nascimento
RECUSOU SE ASSINAR.

ENCOL - Engenharia e Comércio Ltda

TESTEMUNHAS:

1a)

2a)

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-3083

GOIÂNIA - GOIÁS

*

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins. 728 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª.- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

- I. - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desampanado;
- II. - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª.- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

- I. - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramentos e taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II. - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, madeiramento de telhados, e blocos;

Cláusula 3ª.- Os armadores e os encanadores perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4ª.- Os pintores terão as seguintes classificações:

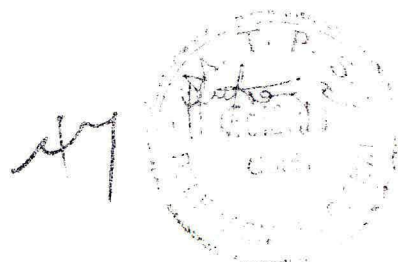
- I. - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II. - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª.- Os salários dos tarefeiros, dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;









Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083

GOIÂNIA - GOIÁS

*

- Cláusula 6ª.- Os mestres de obras terão o aumento previsto neste acordo, pela jornada normal de trabalho.
- Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 7ª.- Os apontadores terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho nunca inferior ao salário dos profissionais da Categoria "A";
- Cláusula 8ª.- Os pedreiros e os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 9ª.- A partir de 1º de maio de 1974 a 30 de abril de 1975, os salários dos trabalhadores aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria "A" passará a perceber R\$ 2,33 (dois cruzeiros e trinta e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 1,90 acrescido de 22,85% (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco por cento);
- Categoria "B" passará a perceber R\$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 2,14 acrescido de 22,85% (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco por cento);
- Cláusula 10ª.-Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 11ª.-Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar prestando o profissional, serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 12ª.-A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficam obrigados a descontar dos salários de seus empregados todo aumento resultante deste acordo, correspondente às sessenta (60) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato suscitan-

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 8-2023

GOIÂNIA - GOIÁS

*

te, para atender as despesas com a escola primária sediada no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, na forma prevista nos artigos 545 e 514, parágrafo Único, letra "b" da C.L.T.

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na firma na data deste Acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente Acordo.

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste Acordo, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto.

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em três vias, sendo que a 1ª ficará em poder do empregador e as duas restantes ao Banco do Brasil, que entregará uma delas ao Sindicato;

Cláusula 13ª. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 14ª. - As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os operários que foram desvinculados da Empresa até a data de sua homologação;

Cláusula 15ª. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como foro competente, o da Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas.

SINDICATO TRAB. IND. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 8-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

SIND. TRABALH. D. CONST.
CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

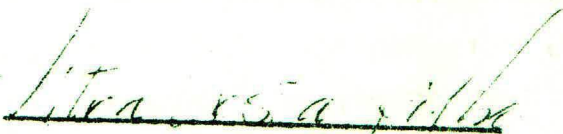
PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS

*

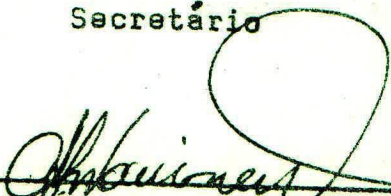
PROFISSIONAL



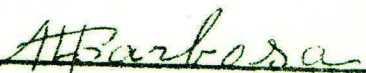
Patrocínio Braz Concentino
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores na Industria'
da Construção Civil de Goiânia



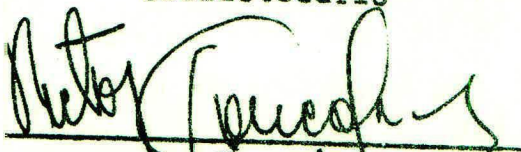
Vitor Costa Filho
Secretário



Manoel Vital do Nascimento
Tesoureiro



Anizio Lemes Barbosa
Bibliotecário



Dr. Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

PATRONAL



Afrânio Roberto de Souza
Presidente do Sindicato
das Industrias da Constru
ção e do Mobiliário no Es
tado de Goiás.



Nabor Cordeiro do Valle
Tesoureiro



Dr. Geraldo Melo Rocha
Assistente Jurídico



TERMO DE REGISTRO

O presente acordo salarial, inserido em quatro
páginas, por mim rubricadas, foi registrado, hoje, nes
ta Delegacia.

Seção Sindical da DRT-Go., Goiânia, 3.6.74

Hilda de Menezes Souza
Hilda de Menezes Souza, Substa da

Chefe da Seção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Encol S/A**
Rua Eugênio Brugger, 199-centro
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada

Aristides Borges do Nascimento

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica, 226-centro**
às **13,30** **treze e trinta**) horas do dia **20**
(**vinte**) do mês de **março-75** , a audiência relativa a
reclamação a ~~apresentada~~ **constante da cópia anexa.**

Goiânia , 19 de fevereiro

de 19 75

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º **32783**

Goiânia, **19** de **2** 197**5**

Chefe de Secretaria

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1900-1901

1900-1901

1900-1901

1900-1901

1900-1901

1900-1901

1900-1901

1900-1901

1900-1901

8
Jm

48/75

19

fevereiro

5

março

13,30
5

20

Jm

CELESTIO
32784
19 2 5
G

8
Mg

JUNTADA
Esta lista, feita juntada, aos presentes autos, do
ata au diênça
20 maio de 1971
Goiânia,
Secretário

CERTIFICADO

Certifico que esta lista foi feita
com os autos e que os autos
estão em conformidade com o
que consta no processo
e que os autos estão em
conformidade com o que
consta no processo

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

9
Sousa

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 222 / 75

13, 30

Aos 20 dias do mês de março do ano de 19 75 , às horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres ,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim ,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Aristides Borges do Nascimento contra
, relativa a aviso., etc.

Encol S/A.-
no valor de Cr\$ 1.424,72

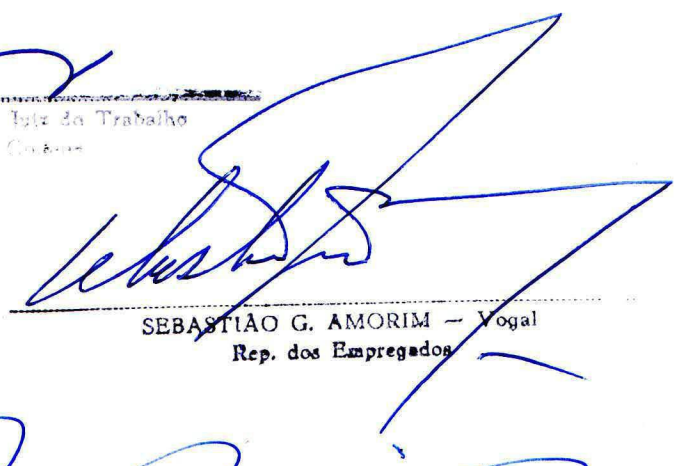
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregadas as partes,
presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira
e a reclamada representada pelo Dr. Edimar P. Rosa.

A seguir, as partes fizeram o seguinte acordo: a reclamada
pagou neste ato ao reclamante, por saldo de seu pedido a quantia
de Cr\$750,00. O reclamante tendo recebido a citada importância
dá à reclamada quitação para nada mais reclamar com fundamento
na inicial.

Custas no valor de Cr\$62,70, pela reclamada.
Nada mais.

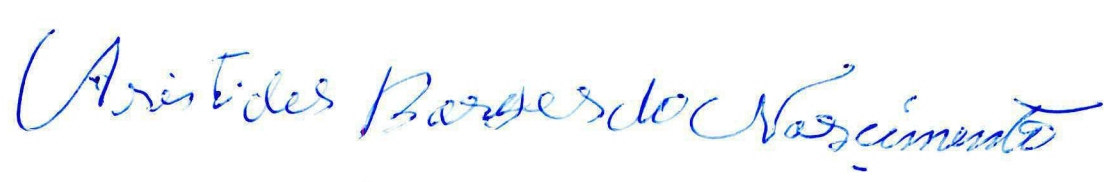

HERACITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente do J. C. J.

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados


P. P. Silva


Edmar Pereira Rosa


Aristides Borges do Nascimento

STATEMENT OF ACCOUNTS

For the year ending 31st March 1914

The following statement shows the account of the Ministry of Agriculture for the year ending 31st March 1914, as audited by the Comptroller and Auditor-General.

The total amount of the account is £1,000,000, and the total amount of the expenditure is £1,000,000.

The account is divided into two parts, the first part being the account of the Ministry of Agriculture, and the second part being the account of the Comptroller and Auditor-General.

The first part of the account is divided into three sections, the first section being the account of the Ministry of Agriculture, the second section being the account of the Comptroller and Auditor-General, and the third section being the account of the Ministry of Agriculture.

The second part of the account is divided into two sections, the first section being the account of the Comptroller and Auditor-General, and the second section being the account of the Ministry of Agriculture.

The total amount of the account is £1,000,000, and the total amount of the expenditure is £1,000,000.

103
Santos

189/75.

20

março

75.

Ilmo. Sr.

Fica V.S. notificada pelo presente, para comparecer a esta JCJ. de Goiânia, à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) relativa a custas do processo JCJ. nº 222/75, pena de execução.

Saudações,


P/ Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Incol 3/A

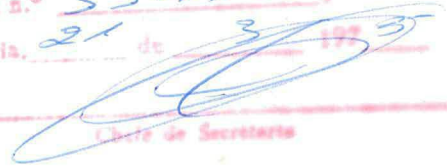
Rua Eugênio Brugger nº 199 - Centro

N o s t a

Certifico que nesta data
correspondência supra através do no.

Postal n.º 33412

Goiânia, 21 de 3 1973


Diretor de Secretaria

10
Sous

189/75.

20 março 75.

Ilmo. Sr.

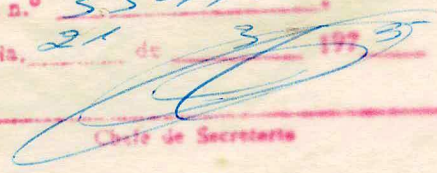
Fica V.S. notificada pelo presente, para comparecer a esta JQJ. de Goiânia, à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$62,70 (sessenta e dois cruzeiros e setenta centavos) relativa a custas do processo JQJ nº 222/75, pena de execução.

Saudações,


P/ Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Envol S/A
Rua Eugênio Brugger nº 199 - Centro
N e s t a

Certifico que nesta data ...
correspondência supra através do ...
Postal n.º 33412
Goiânia, 21 de 3 1973


Chefe de Secretaria

01 - DATA DO VENCIMENTO 31/03/75	02 - PROCESSO Nº 222/75	03 - CPF OU CGC 01556141/001 10010708-7	04 - GUIA Nº 1111 222/75
-------------------------------------	----------------------------	---	--------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE Rua Eugênio Brugger, 199 - Centro GOIÂNIA - GO.

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Goiânia, Goiás
--

03 SIGLA DA U. F. GO



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	1450 2,95 (aud)
02 CUSTAS	1505 62,70 (A).
03 TOTAL	65,65

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR Junta de Conciliação e Julgamento - Goiânia.
--

09 - RECLAMANTE Aristides Borges de Nascimento

10 - RECLAMADO

11 - AUTENTICAÇÃO Encol. S/A. PFO.
--

11 7 10 39 1

65,65

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de dez de 19 75



Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

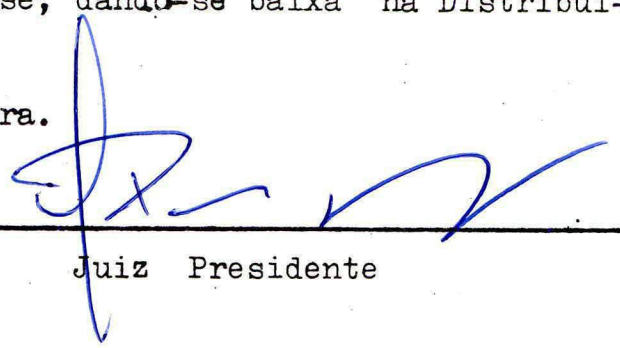
Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz Presidente